



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.165, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terra que especifica, abrir crédito suplementar, transformar área de terra rural em urbana e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face do interesse público plenamente justificado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de 24.200,00 m² (2h.42a.00c) a ser desmembrada de um imóvel constituído por uma área de terras de 07h.26a.00c., situada no local denominado "Chácara São Geraldo", INCRA: 441.040.011.355, matrícula nº 6366, R.1, Livro nº 2 "AH", Fls. 142, de propriedade de Joaquim Christiano Guimarães, averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a instalação de uma escola municipal de educação infantil e reserva patrimonial do Município para fins habitacionais e institucionais.

Art. 2º - O preço pela aquisição do imóvel, objeto do artigo anterior é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga no ato da assinatura da escritura pública; a segunda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga no dia 12 de janeiro de 2012; a terceira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga no dia 13 de fevereiro de 2012; a quarta no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga no dia 12 de março de 2012; a quinta no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga no dia 12 de abril de 2012; a sexta no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga no dia 14 de maio de 2012; a sétima no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga no dia 12 de junho de 2012;

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo 2º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG

Fecha nº 72

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento de 2011, Lei Orçamentária Municipal nº 2.130 de 15/12/2010, na seguinte dotação orçamentária: 02.06.15.452.0008(1.0011) – 44906102 – Aquisição e desapropriação – Ficha 63 – no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que servirá para atender a despesa decorrente do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Para fazer face a presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes de "EXCESSO DE ARRECAÇÃO", encontrado no Balancete da Receita Orçamentária do Mês de Setembro de 2011, mais as projeções de arrecadação para os meses de, Outubro, Novembro e Dezembro de 2011, de acordo com que determina o Artigo 7º, conjugado com o Artigo 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 6º - A área adquirida fica transformada em área urbana, para fins habitacionais e institucionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, todo o procedimento necessário para a transformação de que trata a presente Lei, de área rural para urbana do Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da sobredita aquisição.

Art. 9º - A aquisição será realizada ao molde do inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 25 de outubro de 2011


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal